



INFORMATIVO JURÍDICO

04 de agosto de 2008 - Nº 57 – Ano 4

REQUISITOS PARA ISENÇÃO DE ICMS NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Em virtude da publicação da Decisão Normativa CAT – 7 em 01 de Agosto de 2008, o benefício previsto no artigo 139, Anexo I do RICMS, será concedido desde que atendido, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- Que a prestação de serviço de transporte seja realizada sob as modalidades rodoviária, ferroviária ou aquaviária, isoladas ou combinadas;
- Que se trate de transporte de bem ou mercadoria;
- Que o remetente e o destinatário do bem ou mercadoria estejam localizados em território paulista;
- Que o tomador do serviço e o destinatário do bem ou mercadoria sejam contribuintes paulistas, regularmente inscritos no Cadastro de Contribuintes do ICMS.

Para maiores informações, a empresa poderá entrar em contato com o Departamento Jurídico do SETCESP pelo telefone 2632-1094.

Consultoria Jurídica - SETCESP